



# Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 694 — Fone (0434) 61-1332 — FAXINAL — Paraná

PUBLICAÇÃO  
TRIBUNA DO NORTE

Edição: 325

Data: 04/10/92.

LEI Nº 598

SUMULA: - Dispõe sobre revogação de artigos e parágrafos da Lei Municipal nº 571 de 02/07/91.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º) - Ficam revogados os artigos 17, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 31, 32, 41 e parágrafos únicos dos artigos 17, 23, 30, 43 e parágrafo 3º do artigo 32, da Lei Municipal nº 571 de 02/07/91, os quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

Art. 17º) - Os Membros do Conselho Tutelar serão eleitos pelo voto direto dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

§ ÚNICO) - Só podem votar os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 18º) - A eleição será organizada, mediante Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 21º) - A Candidatura deve ser registrada no prazo de 30 (trinta) dias antes da eleição, mediante requerimento endereçado ao Conselho Municipal acompanhados dos requisitos e normas estabelecidas no artigo 20º da Lei Municipal nº 571 de 02/07/91.

Art. 22º) - O pedido de registro será autuado pelo Conselho Municipal, para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 23º) - Terminado o prazo para registro da candidatura, o Conselho Municipal publicará Edital na imprensa ou afixará em local de costume, informando o nome dos candidatos registrados e estabelecendo um prazo de 10 (dez) dias contados da publicação para recebimento de impugnação/por qualquer cidadão.



# Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 694 — Fone (0434) 61-1332 — FAXINAL — Paraná

02

§ ÚNICO) - Oferecendo impugnação, os atos serão encaminhados ao Conselho Municipal para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, decidindo o Conselho/Municipal em igual prazo.

Art. 24º) - As decisões relativas as impugnações caberá re cursos ao próprio Conselho Municipal no prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação.

Art. 25º) - Vencidas as fazes de impugnações e recursos, o Conselho Municipal publicará Edital com os no mes dos candidatos habilitados ao pleito.

Art. 26º) - A eleição será convocada pelo Conselho Municipal, mediante Edital publicado na imprensa o ficial do Município, 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos Membros do Conselho/Tutelar.

Art. 30º) - .....

§ ÚNICO) - O Conselho Municipal poderá determinar o agru pamento de seções eleitorais para efeito de vo tação, atento a facultatividade do voto e as peculiaridades locais.

Art. 31º) - Na medida que os votos forem apurados os candi datos poderão apresentar impugnação, que serão decididos em carater definitivo pelo Conselho/Municipal.

Art. 32º) - Concuída a apuração dos votos, o Conselho pro clamará o resultado da eleição, mandando publi car o nome dos candidatos e o numero de votos recebidos.

§ 3º) - Os eleitos serão nomeados pelo Conselho Municí pal, tomando posse no cargo de Conselheiro no dia seguinte ao término do mandato de seus an recessores.

Art. 41º) - Os 02 (dois) Conselheiros mais votados serão - remunerados com subsídios equivalentes a 30% (trinta por cento) dos salários pagos aos Dire tores de Departamentos da Prefeitura Municipal de Faxinal, ficando os demais sem remuneração, ocorrendo a vacância de cargo, assumirá o mais votado.

Art. 43º) - .....



# Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

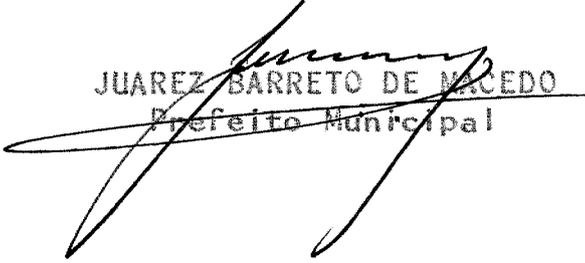
Avenida Brasil, 694 — Fone (0434) 61-1332 — FAXINAL — Paraná

03

§ ÚNICO) - A perda do mandato será Decretada pelo Conselho Municipal, mediante aprovação do próprio Conselho ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal  
em 02 de abril de 1.992.

  
JUAREZ BARRETO DE MACEDO  
Prefeito Municipal